

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

Processo nº 3013/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ALBERTO BITELLI INTERNATIONAL FILMS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.881.404/0001-60, com sede no Largo Padre Péricles, nº 145, apto. 142, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP: 01.156-040, doravante denominada **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)**, neste ato representada por **ALBERTO BITELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.863.218-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 004.442.358-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Franco da Rocha, nº 205, apt. 71A, Perdizes, São Paulo – SP, CEP: 05.015-040, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual internacional intitulada “**Trip and Troop**”, no formato série, gênero animação infantil, com 52 (cinquenta e dois) episódios com duração de 3'30" (três minutos e trinta segundos) cada um, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3013/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 13/11/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 221, Seção 3, Página 1, de 14 de novembro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “Trip and Troop” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI) 1 (uma) matriz da obra audiovisual, por meio de disco rígido (*hard drive*), respeitados os padrões técnicos disponibilizados pela LICENCIADA (EBC) ([www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br)), em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI).

3.3.1. Na hipótese de impossibilidade de entrega da mídia indicada no item 3.3, será aceita a entrega em formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponibilizados pela LICENCIADA (EBC).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação de registro da Classificação Indicativa da obra audiovisual emitido pelo Departamento de Justiça, Classificação, Qualificação e Títulos (DEJUS), do Ministério da Justiça.

3.5. A LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.5.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra audiovisual;
- 3.5.2. logomarca da obra, em alta resolução;
- 3.5.3. sinopses de cada episódio da obra audiovisual no idioma português;



3.5.4. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português e

3.5.5. planilha musical, conforme modelo disponibilizado pela LICENCIADA (EBC).

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.8. A LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI).

3.10. A LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O Contrato terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses a partir da data de sua assinatura e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a exibições ilimitadas da obra audiovisual licenciada, em datas a serem por ela definidas, dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de aprovação da máster que deverá obedecer aos padrões técnicos da LICENCIADA (EBC).

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

EBC/DICOP/ N° 2052/2014

4/6

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)** ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)**.

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A **LICENCIADA (EBC)** se obriga a pagar à **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)**, pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **RS 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, mediante aprovação pela **LICENCIADA (EBC)** da fita de exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela **LICENCIADA (EBC)** para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 04.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Nota de Empenho:** 2014NE002887  
**Data de Emissão:** 11/11/2014  
**Valor:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)**, titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada à **LICENCIADA (EBC)**, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (ALBERTO BITELLI)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

EBC/DICOP/ N° 2052/2014

6/6

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 19 de Dezembro de 2014.

**ALBERTO BITELLI INTERNATIONAL FILMS LTDA. - EPP**

Licenciante

**ALBERTO BITELLI**

Sócio-Administrador da Licenciante

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Licenciada

**JOSE EDUARDO CASTRO  
MACEDO**  
Diretor-Geral

**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE  
ANDRADE JUNIOR**  
Diretor Vice-Presidente de Gestão e  
Relacionamento

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Montine - foi testemunha  
CPF: 069.206727-30

2.   
**DAIANE PREDIGER**  
BC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.942  
Nome: DAIANE PREDIGER  
CPF: 00652402003

TRUQUE JURÍDICA